



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.629 DE 29 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais.

O Prefeito Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 10% (dez por cento), a partir de 1º de abril de 2012, aos servidores estáveis, efetivos, comissionados, pensionistas e inativos que compõem a administração pública executiva municipal.

Parágrafo único. O percentual fixado no caput deste artigo deverá obedecer ao limite estabelecido pela Lei nº 1.380/2008.

Art. 2º As despesas decorrentes com o reajuste salarial mencionado no artigo anterior correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário gerando efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

Rio das Flores, 29 de março de 2012.

Paulo Roberto Figueiredo Vinagre
Presidente

Pedro Paulo da Rosa
Vice-Presidente

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado
1ª Secretária

Braz Rogério Mendes da Costa
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2012.

Luis Carlos Ferreira dos Reis
Prefeito Municipal